

INFORMATIVO 19 / 2025
“Contratos pedagógicos”

0 Cada vez mais, observamos o uso do termo “contrato pedagógico” entre educadores. Assim, trazemos algumas colaborações jurídicas.

1 Primeiro - O conceito de “contrato pedagógico” (ou “contrato educacional”) é vago por ser uma expressão recente. No entanto seria um “acordo entre pessoas do interior da escola (geralmente professor e alunos) para efetivar as atividades escolares que já se esperam, como bom andamento das aulas”.

1.1 Não há problema jurídico em usar expressões “contrato” ou “acordo” ou “combinado” nas rotinas escolares, inclusive com menores de idade. Faz parte, até, de ensinar o significado de compromissos assumidos.

1.2 Contudo sugerimos cautela das instituições de ensino, quando acabam por conferir poderes exagerados a pessoas que, no fundo, estão (ou devem estar) submetidas à sua autoridade, porque, uma vez feita a matrícula do aluno, praticamente todos os atos seguintes e rotinas escolares não exigem “contratos”. A escola deve simplesmente colocar as coisas em prática, sem depender de novas anuências. As concórdias que eram necessárias já foram dadas justamente na matrícula.

2 Segundo - Para melhor compreensão, basta ver o clássico: disciplina. Se algum estudante ou trabalhador é suspeito de descumprir regra de comportamento, a escola, automaticamente, pode tomar as medidas de cautela que se façam necessárias (como apartar brigões), fazer apurações colhendo provas, dar oportunidade de defesa, fazer julgamento e,

finalmente, aplicar penalidades. Principalmente no último ponto, não é necessário obter a concórdia de ninguém, muito menos do culpado e\ou de sua família. As sanções são atos unilaterais da instituição de ensino. Quando muito, como exceção, a escola pode aceitar, se quiser, fazer um “acordo\contrato disciplinar” para evitar expulsão, em que o culpado assuma compromissos especiais (geralmente com transgressão do contrato significando expulsão antecipada).

3 Terceiro - Tudo considerado, não há real necessidade de “contratos” para a escola fazer valer os serviços que dela se espera após matrícula, como cumprimento de horários, respeito ao vestuário, guarda de aparelhos, responsabilidade com material didático etc. Basta exercício regular da autoridade \ hierarquia.

3.1 A banalização da ideia de “contrato” (que o envolvido tenha o poder de concordar ou não com os atos a serem praticados) pode gerar desgoverno. Cultura de permissividade é difícil de remendar.

Brasília, 7 de março de 2025.

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016

Valério A. M. de Castro
OAB-DF 13.398